



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Extra Nº 2165 - 04 de dezembro/2019

ATOS DA CVI

ATO DA MESA DIRETORA N. 10/2019

Dispõe sobre o horário reduzido na sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, em razão da entrega dos certificados de participação no Curso de Orientação Profissional, apoiado institucionalmente pela Câmara de Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, caput e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO os preceitos contidos no art. 37, caput, da CRFB/88, bem como todas as questões voltadas ao interesse público e ao apoio institucional ao Curso de Orientação Profissional, que ocorrerá nos espaços próprios cedidos pela Câmara de Vereadores, entre os dias 02 e 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a ação supramencionada será realizada pelo Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí (Feapi), Empresa Observ, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Instituto Cidade Sustentável, a fim de promover a inclusão social.

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos do Poder Legislativo local, mais especificamente, a sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, terá seu expediente realizado, excepcionalmente, entre 18h e 19h, a fim de dar consecução a entrega de certificados do Curso de Orientação Profissional, apoiado institucionalmente pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor imediatamente após a sua publicação no átrio da Câmara de Vereadores, devendo ser encaminhado posteriormente para publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 195/2019

CONCEDE LICENÇA-LUTO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e a Diretora de Licitações, Contratos e Compras da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Paulo Manoel Vicente, concedida através da Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2017 e, de acordo com o inciso IV, Art. 99 da Lei nº 2960/95, resolvem:

CONCEDER LICENÇA-LUTO ao servidor ORLI CALBUSCH, matrícula nº 34, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Técnico em Contabilidade", no período de 24.11 a 28.11.2019, pelo falecimento de sua mãe.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

MANOEL RODRIGUES CONCEIÇÃO
Secretário de Administração e Finanças

GIULIANA von MECHELN
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processo: 0240094/2018
Notificado: BIANCA DA ROSA SILVA
CPF: 033.663.669-58
Matéria: ITBI

Por não ter sido encontrada no endereço constante nos autos, fica a contribuinte acima identificada, NOTIFICADA da decisão de 1ª instância acerca do processo acima mencionado, o qual restou NEGADO PROVIMENTO a presente impugnação. Cópia da decisão integral poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município. O notificado poderá, querendo, apresentar recurso ao E. Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal de Itajaí.

Itajaí, 02 de Dezembro de 2019.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO
Autoridade Julgadora

ATOS DO PROCON

PORTARIA Nº 02/2019

O Procurador do Município lotado na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, (PROCON/Itajaí), diante da notícia de possível descumprimento de oferta, configurando a prática tipificada no art. 35 e ofensa ao artigo 6º, VI, ambos do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR PAP 02/2019, com fundamento no artigo 4º, inc. IV e artigo 6º do Decreto Federal nº. 2.181/1997 e no art. 37 da Lei Municipal 5.950/2011 em face de CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REGATA LTDA, CNPJ 22646490/0001-30, situada na Av. Sete de Setembro, 1413, esquina Rua Maria Pitz, bairro Fazenda, Itajaí SC CEP 88301-205, para o pleno esclarecimento das possíveis irregularidades, para que posteriormente seja realizado o possível termo de ajustamento de conduta, ou no caso de este não ser obtido, que se proceda o ajuizamento da competente ação civil pública, aplicação de sanção administrativa, além de outras providências que se entenderem necessárias, nos termos da lei, ou arquivamento dos autos.

Preliminarmente, requer:

- a) a autuação da presente portaria juntamente com os documentos que a sustentem;
- b) a publicação da presente portaria no Jornal Oficial do Município de Itajaí e a fixação desta portaria no mural da Procuradoria de Defesa do Consumidor;



c) a expedição de correspondência ao autor do fato, mediante AR, comunicando-o da instauração e notificando-o das providências preliminares ao mesmo cabíveis.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3
Procuradoria de Defesa do Consumidor
Procuradoria-Geral do Município de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO À VISTA DOS DÉBITOS PREVISTOS NOS ARTS. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O sujeito passivo que efetuar o pagamento à vista, até a data de 27/12/2019, dos débitos dispostos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017, terá redução de 100% (cem por cento) de juros moratórios e multa de mora sobre o valor devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º A adesão a opção de pagamento previsto nesta Lei Complementar se dará por Termo e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, respeitando-se todos os demais procedimentos da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DO CÂNCER – GTVCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2446, de 11 de novembro de 2014 que Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013 que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 189, de 31 de janeiro de 2014 que institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas

CONSIDERANDO a Portaria nº 458, de 24 de fevereiro de 2017 que mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade em oncologia e define como estabelecimento o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen habilitado à Unidade de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) no município de Itajaí e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013 Institui o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Lei nº 13.685, de 25 de junho de 2018 que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início; conforme o Art. 2º o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 399, que institui as Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde. Apresenta preocupação com o envelhecimento populacional ativo e saudável; a existência de uma dupla carga de enfermidades – transmissíveis e não





transmissíveis; a consciência de que a saúde é determinada socialmente e pede a melhoria das condições e da qualidade de vida das coletividades para existir; e a necessidade de um modelo de organização do sistema de saúde que esteja mais próximo dos cenários em que vivem sujeitos e coletividades e, portanto, possa compreendê-los melhor e intervir de forma mais resolutiva e integrada.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1378/2013, de 9 de julho de 2013 Regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; CONSIDERANDO o Plano de ações estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011 – 2022, que define e prioriza as ações e os investimentos necessários para preparar o país para enfrentar e deter as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) nos próximos dez anos, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

CONSIDERANDO que o câncer é uma doença que faz parte das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) que constituem um dos maiores problemas de saúde pública atualmente e têm gerado elevado número de mortes prematuras (30 a 69 anos), perda de qualidade de vida (com alto grau de limitação e incapacidade para as atividades de vida diária), além de impactos econômicos para famílias, comunidades e a sociedade em geral.

CONSIDERANDO que no município de Itajaí ocorreram 353 óbitos pelas Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) em 2018; sendo 167 óbitos por câncer, correspondendo a 47,3% das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

CONSIDERANDO a Pactuação Interfederativa 2017-2021, que tem por objetivo apresentar as fichas de qualificação dos 23 indicadores estabelecidos para os anos de 2017 a 2021, sendo que o primeiro indicador apresenta como objetivo contribuir para o monitoramento da mortalidade por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), as quais representam a maior causa de óbitos em todo o país. Além de ser um importante parâmetro para planejamento e pactuação de serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, voltados aos portadores de doenças crônicas.

CONSIDERANDO o Plano Anual de Saúde do 2019 no município de Itajaí, que apresenta a Diretriz 6.7: fortalecimento da prevenção das doenças crônicas não transmissíveis e da promoção à saúde; e o subitem 6.7.8 Implantar e manter Grupo Técnico, (GT), para investigar óbitos com causa básica de morte Câncer, a fim de garantir o respeito ao portador de câncer e Cumprimento da Lei 12.732/2012 (Lei dos 60 dias); CONSIDERANDO o documento “A vigilância, o controle e a prevenção das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no contexto do sistema único de saúde brasileiro – situação e desafios atuais”, que traça um diagnóstico das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), descreve as ações que o sistema único de saúde está colocando em prática para enfrentá-las e a agenda de prioridades definida pelo ministério da saúde e pactuadas com gestores no seminário nacional de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde.

CONSIDERANDO a importância da formalização dos Grupos Técnicos de Vigilância da morte por câncer nos três níveis de gestão para a estruturação do processo de Vigilância da morte no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e qualificar a investigação das mortes por câncer;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar se a Lei 12.732/2012 (Lei dos 60 dias) está sendo cumprida;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica do câncer e a sua magnitude como problema de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da mortalidade e das incapacidades causadas por câncer, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, e ainda a possibilidade de diminuir a incidência de alguns tipos de câncer;

CONSIDERANDO a transição demográfica e a maior prevalência das doenças crônicas com o envelhecimento da população e seu alto impacto na saúde das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que as transições demográficas e epidemiológicas globais sinalizam um impacto cada vez maior da carga de câncer nas próximas décadas;

CONSIDERANDO que a estimativa para o Brasil, biênio 2018-2019 conforme o Instituto Nacional do Câncer (INCA), apresentou a ocorrência de 600 mil casos novos

de câncer, para cada ano. Excetuando-se o câncer de pele não melanoma (cerca de 170 mil casos novos), ocorrerão 420 mil casos novos de câncer.

CONSIDERANDO que os indicadores de câncer são úteis para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde direcionadas para a atenção à prevenção e garantia do acesso aos serviços.

CONSIDERANDO que os indicadores de mortalidade por câncer são úteis para analisar as variações populacionais, geográficas e temporais, identificando situações de desigualdade e tendências que demandam ações e estudos específicos;

CONSIDERANDO que os indicadores de mortalidade por câncer são úteis para contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico da população;

CONSIDERANDO o Painel-Oncologia que tem como objetivo monitorar o tempo de início do tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (Lei nº 12.732, de 22/11/2012 e Portaria MS nº 876/2013)

RESOLVE:

Art 1º Implantar e manter Grupo Técnico de Vigilância do Câncer (GTVCA), para investigar óbitos com causa básica de morte Câncer e monitorar o tempo de início do tratamento oncológico no Sistema único de Saúde, a fim de garantir o respeito ao portador de câncer e Cumprimento da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º O Grupo Técnico de Vigilância do Câncer (GTVCA) tem como objetivos:

- I- investigar óbitos com causa básica de morte Câncer;
- II- monitorar o tempo de início do tratamento oncológico no Sistema único de Saúde, com base no Painel-Oncologia;
- III- verificar o Cumprimento da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
- IV- descrever e analisar os motivos do não cumprimento da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;
- V- propor ações integradas e intersetoriais para a melhoria da assistência à pessoa com câncer;
- VI- propor ações para prevenção de óbitos evitáveis e, de forma integrada e intersetorial, apoiar a qualificação a atenção à saúde e a vigilância dos óbitos;
- VII- fortalecer as ações integradas e intersetoriais de vigilância do óbito e atenção à saúde da pessoa com câncer.

Art. 3º O Grupo Técnico de Vigilância do Câncer será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e composto pelos seguintes órgãos ou serviços:

- I - Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- II - Coordenador(a) da Saúde da Mulher;
- III - Gerência das Especialidades;
- IV – Coordenador(a) da Unidade de Atendimento Médico Especializado - UAME.

Parágrafo único. Os membros serão indicados para um período de dois anos, através de portaria do Secretário de Saúde.

Art. 4º O Grupo Técnico de Vigilância do Câncer terá um Regimento Interno próprio, a ser criado pela Comissão formada por esta Instrução Normativa, mediante homologação anual do mesmo em ata assinada pelos seus membros.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019

EMERSON ROBERTO DUARTE

Secretário Municipal de Saúde